

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4108/2022-DESO, Datada de: 21/07/2022.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: C.I. 035 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BRADESCO).**

Página 1 de 3

Para: 5.0.00.00/DCF

Senhora Diretora,

Informamos que no dia 10 de agosto de 2022, o contrato nº 073/2020 celebrado entre a DESO e o Banco Bradesco S.A. inscrito com CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais emitidas pela DESO e demais documentos autenticáveis, terá o seu prazo de vigência encerrado.

Diante do exposto, solicitamos autorização para que seja procedido a contratação com alteração de alguns termos ora aplicados, de natureza técnica visando adequação a novas tecnologias implantadas por essa Companhia, bem como aumento do quantitativo de documentos, considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, em função desses serem de natureza continuada e necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, visto que não existe outro meio de recebimento de receita que não seja o bancário, estando em conformidade com o RILC/DESO. Para tanto, segue a aceitação das cláusulas ora pactuadas, considerado as mesmas Cláusulas do referido contrato; citamos:

1. Essa Instituição Bancária presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes do mesmo, além de oferecer a rede Bradesco, ofertando serviços desde débitos automático, meios digitais, até correspondentes bancários; não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;
2. A proposta comercial será de preço unitário de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) com índice de reajuste de 100% INPC em caso de renovação contratual, com referência de atualização a data da assinatura do contrato;
3. Apresenta-se condições vantajosas e aceitáveis, vez comparado a faixa de valores médios pagos pela DESO a outras Instituições Bancárias a exemplo: Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 1,22 (tarifa média), Banco Itaú Unibanco S/A, o valor de R\$ 0,80 e Banco do Estado de Sergipe S/A, o valor médio de R\$ 1,33;
4. O valor global do novo contrato será estimado em R\$ 1.041.624,00 (Um milhão e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, totalizando 938.400 (sendo a média de documentos de 2022 adicionado 15% previsto de aumento para o exercício) documentos no prazo contratual, conforme tabela:

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4108/2022-DESO, Datada de: 21/07/2022.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: C.I. 035 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BRADESCO).**

Página 2 de 3

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valores total	2022	2023
Terminais de autoatendimento, Ordem Bancária Fatura, Central de atendimento, Correspondente Bancários, Internet e Débito Automático	R\$ 1,11	938.400	R\$ 1.041.624,00	R\$ 434.010,00	R\$ 607.614,00
TOTAL		938.400	R\$ 1.041.624,00	R\$ 434.010,00	R\$ 607.614,00

5. Prazo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.
6. Solicitamos desta Diretoria providências quanto à dotação orçamentária para o ano de 2022 para este serviço na rubrica/conta 30305.

Para análise e posicionamento, segue ofício do representante legal do Banco, confirmando o interesse na contratação, e certidões legais.

Atenciosamente,

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 21 de julho de 2022.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4108/2022-DESO, Datada de: 21/07/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: C.I. 035 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BRADESCO).

Página 3 de 3

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Osasco/SP, 19 de julho de 2022.

À
Companhia de Saneamento de Sergipe de Aracaju/SE

Ref.: Contratação de arrecadação

O BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, vem manifestar seu interesse na contratação para a prestação dos serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto em favor da DESO de Aracaju/SE.

Ficamos, portanto, no aguardo da disponibilização por parte dessa do 2º (segundo) termo aditivo, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses, aplicando o reajuste das tarifas conforme índice INPC previsto no parágrafo 5.2 da cláusula quinta do contrato. Portanto, as tarifas passarão de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real) para R\$ 1,11 (um real e onze centavos).

Sendo o que tínhamos para expor, colocando-nos a inteira disposição de V. S.ª para qualquer esclarecimento adicional, apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e nossas respeitosas considerações

Atenciosamente,



Daniela Sampaio de S. Oyadomari
Supervisor Suporte Administrativo

BANCO BRADESCO S.A.



Eliete Maria M. de Souza
Analista Negócios Poder Público Pleno

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiula Julisse Mendes Medeiros



Tawane Marques de Brito <tawane@deso-se.com.br>

Re: DESO de Aracaju - SE (Manifestação de interesse com tarifa)**DANILO DALTRO DE OLIVEIRA** <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

25 de julho de 2022 10:07

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Tawane Marques de Brito <tawane@deso-se.com.br>

Cc: "gfat@deso-se.com.br" <gfat@deso-se.com.br>, ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

<eliete.souza@bradesco.com.br>, ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR <antonio.carlos.santos@bradesco.com.br>,

VILMARIA PINTO DE SANTANA <vilmaria.santana@bradesco.com.br>

Prezada Daiza,

Bom dia. Atualmente os arquivos referentes a arrecadação da DESO pelo Banco Bradesco são baixados via site. Para alterarmos este procedimento permitindo o fluxo de informações via VAN em rajadas de 15 minutos é necessário que o próximo instrumento contratual tenha esta previsão. Informamos ainda que a VAN homologada pelo Banco é a EDISET, que podemos utilizar seus serviços no próximo contrato.

Sobre a arrecadação via PIX informamos que trata-se de contratação (objeto) diferente do objeto atual, dessa forma aguardaremos a publicação do edital.

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>**Enviada em:** terça-feira, 19 de julho de 2022 14:44**Para:** DANILO DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>; Tawane Marques de Brito <tawane@deso-se.com.br>**Cc:** gfat@deso-se.com.br; ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA <eliete.souza@bradesco.com.br>; ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR <antonio.carlos.santos@bradesco.com.br>; VILMARIA PINTO DE SANTANA

<vilmaria.santana@bradesco.com.br>

Assunto: Re: DESO de Aracaju - SE (Manifestação de interesse com tarifa)

Boa tarde,

Recebido a proposta e demais certidões que serão tratadas pelo setor, aqui copiado. Destacamos o envio do ofício nº 416/2022-GREC, conforme contato telefônico, para que seja analisado e incluído nessa contratação e ainda, informado as VANs utilizadas. Outrossim, reafirmamos que não trata-se de renovação, mas sim, uma nova contratação devido às alterações necessárias (trânsito de informações, quantitativo de serviços), permanecendo as demais obrigações. Estamos de acordo no que refere-se ao preço proposto uma vez que fora corrigido apenas pelo índice ora acordado.

Salienta-se que enviaremos o contrato para assinaturas digitais utilizando formato pdf.

At.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 19 de jul. de 2022 às 14:35, DANILO DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br> escreveu:

Daíza,

Boa tarde, segue conforme solicitado.

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgeiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Certidão nº: 6195358/2022

Expedição: 22/02/2022, às 08:43:40

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011326-48.2013.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263900-21.1991.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0113300-65.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0008100-26.2004.5.01.0009 - TRT 01ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010705-56.2015.5.01.0009 - TRT 01ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0097100-09.1996.5.01.0012 - TRT 01ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0089000-76.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000409-02.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0154300-67.1993.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0132900-45.2003.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0141100-70.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000284-13.2011.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000143-22.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100025-73.2018.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0001439-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011820-61.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101693-04.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0051000-16.1994.5.01.0028 - TRT 01ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101300-81.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0089900-74.2008.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101500-16.2009.5.01.0043 - TRT 01ª Região * (43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0136900-30.2005.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010574-74.2014.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010850-56.2015.5.01.0060 - TRT 01ª Região * (60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0006400-47.2004.5.01.0063 - TRT 01ª Região * (63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0209300-57.1997.5.01.0065 - TRT 01ª Região * (65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057300-68.1994.5.01.0068 - TRT 01ª Região * (68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0173600-90.1994.5.01.0205 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS)

0024100-64.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0328400-12.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0010287-60.2013.5.01.0245 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0100296-52.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0100364-02.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0101814-77.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000949-67.2010.5.01.0342 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VOLTA REDONDA)

0100606-95.2018.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0119000-14.2005.5.01.0471 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA)

0181800-70.1996.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0123000-52.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002285-96.2011.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0073500-33.2002.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0095900-71.2004.5.02.0201 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

0212100-30.2005.5.02.0201 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

1000949-92.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0011003-18.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0002618-86.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010545-69.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0075300-94.2007.5.03.0104 - TRT 03ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0002146-62.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0012100-52.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0077300-35.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0004200-06.2004.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000104-17.2010.5.04.0030 - TRT 04ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000050-58.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000583-14.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001167-47.2013.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000139-07.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020988-92.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020801-55.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
0068400-64.2004.5.04.0301 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0083700-32.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0020487-46.2019.5.04.0403 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0013100-26.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020090-91.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020485-49.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020941-28.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021320-61.2019.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021631-23.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021698-85.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021767-54.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021813-14.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021894-26.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022118-61.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022152-02.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0010458-08.2013.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0001574-33.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000150-59.2012.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0000757-43.2010.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0020414-38.2018.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0048700-63.2008.5.05.0001 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001053-62.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0212000-77.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0029100-92.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0033600-07.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0030300-95.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140600-27.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000025-95.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001062-60.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000785-10.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000024-71.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009600-37.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0076600-54.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104400-86.2006.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0110700-30.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000829-55.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010122-49.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0079100-90.2004.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001108-43.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0050300-17.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0139300-91.2003.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0077900-42.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0147700-60.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0099800-76.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037900-24.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0022700-47.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-44.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0008700-68.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0249400-03.1986.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0132200-13.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0148100-65.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0212600-11.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0090900-97.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0047900-13.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037100-52.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000449-79.2011.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0169100-91.1999.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000624-36.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010159-52.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000656-70.2014.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000780-19.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0088300-97.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125000-52.1993.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0127101-08.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000005-94.2012.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0238600-30.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0190100-93.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0093400-84.2005.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0040900-70.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0012500-12.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000796-31.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000564-82.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001186-64.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001326-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0138200-68.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0051100-41.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0094600-60.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0142100-25.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065500-28.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0153100-19.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093400-44.2006.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0142400-08.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0096000-66.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010270-09.2013.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010301-26.2013.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0190100-90.1994.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0146300-94.2003.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0090400-92.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0050100-54.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000560-90.2012.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0119900-16.1998.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100300-67.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0105600-34.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000010-58.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009010-43.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000575-24.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000445-63.2012.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0188500-25.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0073400-56.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0043000-25.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0036300-35.2005.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001358-64.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0136600-94.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000414-93.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000631-39.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000421-17.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091200-56.2005.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0014800-64.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0080200-25.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000838-95.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001046-79.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000200-57.2014.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000497-95.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0081100-33.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0117500-75.2007.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000025-25.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0013300-82.2005.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0053400-45.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0030100-49.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0089500-30.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000639-58.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0006600-50.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0189200-39.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001283-32.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0039000-17.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0152200-02.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0064600-83.2005.5.05.0133 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0058600-24.2004.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0022400-44.2006.5.05.0192 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0181500-37.2003.5.05.0193 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0083300-21.2005.5.05.0194 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0001444-72.2016.5.05.0251 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)
0001972-12.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0031500-72.2009.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000434-09.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0000460-70.2013.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0001172-65.2010.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0036500-08.2000.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0071100-79.2005.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0082600-11.2006.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0146700-67.2009.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0038100-98.2006.5.05.0341 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO)
0000496-44.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000829-93.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0036500-95.2002.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0001207-23.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0033600-06.2007.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)

0000754-34.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0132500-91.1990.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0136900-57.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0129200-22.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0014400-02.2004.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0048500-72.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0100500-88.2003.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0178400-32.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0219700-61.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0247900-59.1997.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0015200-13.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0025300-51.2004.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0043100-58.2005.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0059500-26.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0016400-73.2009.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0043300-06.2003.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0083500-21.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0089400-48.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000355-16.2018.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000902-95.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002040-34.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0179900-23.1993.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000038-13.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA DA CONQUISTA)

0123800-13.2003.5.05.0611 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000278-62.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0001443-76.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0042900-13.2003.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0164500-25.2008.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0000353-44.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000366-43.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000868-74.2014.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0038900-32.2006.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0081700-70.2009.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0090300-22.2005.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000400-74.2001.5.05.0661 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0032600-95.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0054400-82.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0067200-74.2007.5.05.0661 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0000861-33.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000900-59.1992.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

3000400-45.1997.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0043500-74.2008.5.06.0251 - TRT 06ª Região * (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO)

0000205-22.2013.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0156400-26.2008.5.07.0007 - TRT 07ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FORTALEZA)

0051300-05.1997.5.07.0028 - TRT 07ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI)
2351400-49.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000553-38.2017.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000779-39.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0000898-97.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0001913-49.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁI)
0002575-71.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0001732-71.2017.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0000785-07.2014.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000648-20.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0055300-06.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0232400-45.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000334-09.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001489-13.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0003476-28.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA)
0004436-70.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU)
0004743-24.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU)
0000036-84.2016.5.12.0046 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL)
0130154-88.2014.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000577-86.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000092-10.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0161300-86.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BARRETOS)

0210400-61.2007.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0000594-26.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0121600-80.2005.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0010607-94.2015.5.15.0037 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS)
0011150-68.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0011098-42.2014.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0011447-11.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0011137-68.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0000201-59.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)
0071300-18.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0010122-18.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0051700-97.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0000384-57.2012.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)
0000729-84.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0084000-52.2006.5.17.0121 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ)
0013701-97.2007.5.17.0191 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS)
0007700-67.2008.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0010184-74.2016.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0011500-25.2016.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0011330-19.2017.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0000577-36.2014.5.18.0171 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CERES)
0010710-35.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011439-27.2014.5.18.0281 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)
0007000-80.2009.5.19.0002 - TRT 19ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0131500-70.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0044500-87.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0080700-93.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001353-17.2013.5.20.0009 - TRT 20ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0057300-06.1993.5.21.0017 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAICÓ)
0001367-33.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001639-33.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 304.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.286.916.885, 1.286.916.896, 1.286.916.920, 1.286.916.930, 1.316.718.020, 1.317.044.301

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.152.659.898, 1.273.098.245, 1.274.749.230

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0201-48 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.251.749.040

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0227-87 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.259.247.251

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0379-70 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.259.398.688

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0516-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.281.077

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 35753274	
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Folha 1 de 4	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 18/04/2022 às 09:43:11.
Documento Nº: 39481536-7272 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39481536-7272> código: D6FJ-RD2Y-IHKT-VWPZ

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Julisse Mendes Medeiros



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0689-30 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.106.470

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2069-18 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.140

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3923-63 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.629

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.008.678.200,4.086

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.243.451.530,1.256.757.153,1.256.757.153,1.256.757.186,1.256.757.186,1.256.757.186,1.260.351.013,1.261.101.491,1.261.101.536,
1.261.101.558,1.261.101.569,1.275.940.039,1.275.950.026,1.275.950.437,1.275.974.173,1.275.986.670,1.275.994.214,1.275.994.391,1.275.999.942,
1.278.001.991,1.276.007.752,1.276.009.361,1.276.010.302,1.276.011.845,1.276.012.111,1.276.012.199,1.276.013.587,1.276.015.641,1.276.016.829,
1.278.023.720,1.276.027.270,1.276.030.709,1.276.032.751,1.276.111.097,1.276.145.054,1.276.155.274,1.276.156.662,1.276.160.411,1.276.175.070,
1.276.182.916,1.276.191.670,1.276.196.232,1.276.215.113,1.276.224.467,1.276.893.514,1.277.094.911,1.278.282.193,1.278.581.652,1.281.217.760,
1.282.039.655,1.282.061.357,1.282.293.054,1.282.476.071,1.282.633.098,1.284.622.916,1.284.953.799,1.285.395.059,1.285.691.243,1.326.168.777,
1.327.467.165,1.327.582.920,1.327.624.537,1.327.808.410,1.327.854.214,1.328.013.387,1.328.162.297,1.328.349.200,1.328.637.650,1.329.065.771,
1.329.122.879,1.329.155.404,1.329.526.820,1.329.587.961,1.329.743.023,1.329.814.070,1.330.102.726,1.330.242.026,1.330.247.100,1.330.283.950,
1.330.313.306,1.330.350.978,1.331.091.574,1.331.585.413,1.331.754.658,1.331.833.671,1.332.273.588,1.332.412.407,1.332.555.526,1.332.906.090,
1.332.990.000,1.333.231.972,1.333.482.077,1.333.582.352,1.333.882.900,1.333.937.978,1.333.946.500,1.334.050.360,1.334.541.935,1.334.582.770,
1.335.505.580,1.335.821.059,1.336.070.481

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 35753274 Folha 2 de 4	
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 18/04/2022 às 09:43:11.

Documento Nº: 39481536-7272 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publicapp/autenticar?m=39481536-7272> código: D6FJ-RD2Y-IHKT-VWPZ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.133.522.487, 1.136.825.852, 1.138.683.018, 1.140.963.851

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0180-89 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.319.228.909

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0475-00 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.318.617.281

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/1603-14 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.276.808, 1.239.276.808

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2170-14 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.260.349.862

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2661-47 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.138.328, 1.239.138.328

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2785-87 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.270.903, 1.239.270.903

Relativos a: Multa Ipc
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3335-10 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.591.566

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 35753274	
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Folha 3 de 4	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 18/04/2022 às 09:43:11.
Documento Nº: 39481536-7272 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39481536-7272> código: D6FJ-RD2Y-IHKT-VWPZ

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Julisse Mendes Medeiros



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/4945-22 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
 1.239.140.689,1.239.140.689

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
 1.008.392.355,1.008.853.247

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
 1.239.273.933,1.239.273.988,1.253.861.266,1.269.729.818,1.287.485.461,1.293.324.077,1.308.421.841

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
 1.008.400.317

Anotação PGE:

PGE-EXP-2022/11398

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 35753274 Folha 4 de 4 Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 18/04/2022 às 09:43:11.
 Documento Nº: 39481536-7272 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39481536-7272> código: D6FJ-RD2Y-IHKT-
 VWPZ

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Julisse Mendes Medeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Folha 27
Sigla: GREC

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 010657/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : BANCO BRADESCO SA

CPF/CNPJ : 60.746.948/0001-12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000015383

ENDEREÇO : NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO NOVO - Vila Yara -
Osasco/SP - 06029-900

FINALIDADE : LICITAÇÃO PÚBLICA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 25 de Abril de 2022

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até: **22/10/2022**

Código de Controle da Certidão: **A876.3037.F63C**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Julisse Mendes Medeiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:59 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **F267.3E90.8266.BA45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Código de Controle: F267.3E90.8266.BA45

Data da Emissão: 28/03/2022

Hora da Emissão: 14:21:59

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/03/2022, com validade até 24/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 60.746.948/0001-12
Razão Social: BANCO BRADESCO SA
Endereço: NUC CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP / 06029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062110011969770819

Informação obtida em 21/06/2022 10:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. MARCUS VINICIUS PIOTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3425555 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 847.042.843-87; **2. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60121615 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 241.341.983-72; **3. JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.472.134 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53; **4. SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.125.249-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 215.717.628-41; **5. ELIETE MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18923997 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 114.384.628-16; **6. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.120.485 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 294.021.648-71; **7. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.213.501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.512.518-10; **8. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.642.058-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 296.972.958-08; **9. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 345.474.428-86; **10. MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24289267-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 281.357.998-02; **11. GRAZIELE BRONZERRE RODILHA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27761494-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 364.571.128-70; **12. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 586612203 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 899.887.795-34; **13. EDINÉIA ROSA CECILIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.082.539-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 129.770.258-12; **14. FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, separado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26266883 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.778.628-63; todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900; Para a finalidade especial de, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem da nomeação, representar o Outorgante na celebração de atos, contratos, convênios, acordos, propostas, ajustes e outros instrumentos congêneres, para a prestação de serviços de arrecadação inerentes ao pagamento de tributos, contas de consumo e demais afins, para concessão de empréstimos (mediante consignação em folhas de pagamento) aos servidores,

202108-055

Visto
Helen FelixVISTO
Claudia Xavier
Dep. JurídicoVisto
Secretaria Geral

associados, cooperados, sindicalizados, vinculados às entidades abaixo descritas e para participar de licitações e de concorrências abertas por entidades Estatais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais, nos moldes da Lei e representar o Outorgante e, Pregões Presenciais e Eletrônicos, para formular lances verbais e eletrônicos, bem como praticar quaisquer atos referentes à Pregão. Os procuradores poderão concordar com os termos, condições e cláusulas, enfim, poderão adotar todas as medidas e providências necessárias ao correto e integral cumprimento do presente mandato, que é válido em todo território nacional pelo prazo de 01 (um) ano, contado desta data. Os substabelecimentos do presente deverão ser assinados sempre em conjunto de 02 (dois), independente da ordem de outorga, com reserva de iguais poderes.

Osasco - SP, 10 de agosto de 2021


Cassiano Ricardo Scarpelli

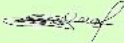
João Carlos Gomes da Silva
BANCO BRADESCO S.A.



1ª TABELAÇÃO DE NOTAS DE R\$ 50,00 - SP, TELEFONE: 3491-1282
Reconhecido por Semelhança (Firmas) com valor econômico de:
CASSIANO RICARDO SCARPELLI E JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA
Osasco, 20 de agosto de 2021. Em test. da Verdade.

Foliana Rosa de Oliveira Meira - Escritor
Valor: R\$ 20,68 - Carimbo: 2611303 -
Selo(s): 0671AA-326351



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				S P	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2092016145				NOME ELIEITE MARIA MARTINS DE SOUZA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 22120485 SSP SP	
				CPF 294.021.648-71		DATA NASCIMENTO 26/09/1979	
				FILIAÇÃO JOSE ANTONIO MARTINS FILHO CACILDA LOBO MARTINS			
				PERMISSÃO []		ACC []	
						CAT. HAB. B	
		Nº REGISTRO 01228997411		VALIDADE 05/11/2025		1ª HABILITAÇÃO 14/04/2000	
2092016145		OBSERVAÇÕES A		ASSINATURA DO PORTADOR 		LOCAL SAO PAULO, SP	
						DATA EMISSÃO 06/11/2020	
2092016145		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		11883657346 SP003026875			
		SÃO PAULO					
DENATRAN				CONTRAN			



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
586612203 SSP BA

CPF
899.887.795-34

DATA NASCIMENTO
15/07/1975

FILIAÇÃO
ALBERTO SANTANA DE SOUZA
MIRACI SAMPAIO DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01224328886

VALIDADE
02/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/04/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
03/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16163841720
SP006472956

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2251331235

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente Instrução tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, dos clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços.

1.2. As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3. Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4. Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Central de atendimento, Correspondente Bancários e Débito Automático.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo AGENTE ARRECADADOR dos serviços de recebimentos de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO e demais documentos, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, mediante Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Faturas de Consumo e Débito Automático.

2.2. Considerando a necessidade da execução deste serviço, sendo eles necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Sergipe – RILC (acessível em <https://www.deso-se.com.br>), pelos motivos descritos: a carteira de clientes dessa instituição, no que se refere ao débito automático, disponível apenas aos correntistas dessa.

2.3. O recebimento de faturas dos clientes responsáveis, instituídos como grandes consumidores, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse agente arrecadador, além desse agente arrecadador/Banco prestar serviços de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;

2.4. Ausência de mercado concorrencial, no tocante aos seus correspondentes e/ou empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente bancários com o recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional;

2.5. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.

2.6. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, considerado, maior agente arrecadador comparado as Instituições privadas no ano de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

3.2. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

3.3. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

3.4. Adotar a sistemática do pré cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

3.5. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3.6. A manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao AGENTE ARRECADADOR.

4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

4.1. O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo.

4.2. Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

4.3. Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

4.4. Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

4.5. Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

4.6. Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

4.7. Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento, através de crédito em conta de livre movimentação (Conta-Corrente nº **111.800-5, Agência 3162, BANCO BRADESCO S.A.**);

4.8. O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

4.9. Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de

informações.

4.10. A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

4.11. Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

4.12. O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR, sendo observado que o AGENTE ARRECADADOR não prestará conta de documento físico.

4.13. O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

4.14. O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

4.15. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

4.16. A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos nº 111.800-5, Agência 3162/BRADESCO, relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pre-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas.

4.17. A contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso.

5. DO DÉBITO AUTOMÁTICO

5.1 – O AGENTE ARRECADADOR prestará a DESO o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de faturas de consumo devidas por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do AGENTE ARRECADADOR, na condição de devedor da DESO, de contribuinte, consumidor, usuário, pagador, titular ou outra espécie, em favor da Conta de Depósito nº **111.800-5**, de titularidade da DESO, mantida na Agência 3162.

5.2. Cabe a DESO, providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado ou por meios digitais escolhidos por esse, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;

5.3. Cabe a DESO enviar ao AGENTE ARRECADADOR arquivo-remessa, para débito na Conta Corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação da DESO, com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de vencimento;

6. PREÇOS E REAJUSTE

6.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga ao **BANCO BRADESCO S.A.** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I – R\$ 1,11 (um real e onze centavos), preço unitário para todos os meios de recebimento/transações;

6.2. Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

6.3. As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

7.2. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

7.3. A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 do RILC.

9. INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de

quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC, reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

9.3. Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*pró-rata tempore*" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

10. INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC;

10.2. Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

10.3. O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

10.4. As partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

12. APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

12.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no CAPUT do Artigo 30 da Lei 13.303/2016 e art. 124 do RILC, atualizada e revisada, por inviabilidade de competição.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

13.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

14. ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões Negativas

15. RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2. Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

16.2. O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

16.3. A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

16.4. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

16.5. A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

16.6. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

16.7. Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

16.8. Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.8.

16.9. O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

16.10. As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

16.11. As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

16.12. O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

16.13. Deverá ser acrescentada cláusula relativa à LGPD para ambas as partes do contrato.

Aracaju, 3 de agosto de 2022



Página:11 de 11

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Este documento foi assinado digitalmente por Daiza Valeria Da Silva Sobral e Fabiola Julisse Mendes Medeiros

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.746.948/0001-12

Razão Social: BANCO BRADESCO SA

Endereço: NUC CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP / 06029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080113495918715196

Informação obtida em 03/08/2022 10:58:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 03/08/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 409 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	PARA USO DA CPL		
	Unidade Funcional Gestora: 5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO BRADESCO S.A.)				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO BRADESCO S.A.) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
DIA.				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 12 MESES		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 1.041.624,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
FORMALIZADO ATRAVES DO E-DOC PROCESSO 10758/2022-COMPRAS.GOV-DESO.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	41,67	434.010,00
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	58,33	607.614,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 5.0.05.00/GREC	Diretor da Área FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS 5.0.00.00/DCF	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 03/08/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO BRADESCO S.A.)	Un	12	86.802,000	1.041.624,00
Total da Planilha:					1.041.624,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Daiza Valeria Da Silva Sobral, Edime Medeiros Leite e Fabiola Julisse Mendes Medeiros



PARECER Nº 306/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10758/2022

INTERESSADO: GERÊNCIA DE RECEITA – GREC/DESO

DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

EMENTA: Contratação direta – requisitos singularidade, confiança, conveniência e discricionariedade- Impossibilidade de competição art.30 da Lei 13.303/2016 combinado com art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC). Condicionantes atendidas - **clientes exclusivos do Banco Bradesco S.A-** Inaplicabilidade do art.164§3º da Constituição Federal de 1988. Possibilidade Jurídica.

(...) Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico:(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada a consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir a luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano erário. (MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º.2.2008).

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do processo administrativo a esta assessoria jurídica de licitações e contratos a fim de se pronunciar quanto a possibilidade de contratação direta com o **Banco Bradesco S.A, CNPJ n.60.746.948/0001-12**, através de Inexigibilidade de Licitação, para prestação dos serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e esgoto e demais documentos autenticáveis a clientes exclusivos do agente arrecadador.

2. A gerência de receita, com autorização do Diretor Comercial Financeiro, justificou a contratação sob os argumentos abaixo, fls.01/03:

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: C.I. 035 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BRADESCO).

Página 1 de 3

Para: 5.0.00.00/DCF

Senhora Diretora,

Informamos que no dia 10 de agosto de 2022, o contrato nº 073/2020 celebrado entre a DESO e o Banco Bradesco S.A. inscrito com CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais emitidas pela DESO e demais documentos autenticáveis, terá o seu prazo de vigência encerrado.

Diante do exposto, solicitamos autorização para que seja procedido a contratação com alteração de alguns termos ora aplicados, de natureza técnica visando adequação a novas tecnologias implantadas por essa Companhia, bem como aumento do quantitativo de documentos, considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, em função desses serem de natureza continuada e necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, visto que não existe outro meio de recebimento de receita que não seja o bancário, estando em conformidade com o RILC/DESO. Para tanto, segue a aceitação das cláusulas ora pactuadas, considerado as mesmas Cláusulas do referido contrato; citamos:

1. Essa Instituição Bancária presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes do mesmo, além de oferecer a rede Bradesco, ofertando serviços desde débitos automático, meios digitais, até correspondentes bancários; não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;
2. A proposta comercial será de preço unitário de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) com índice de reajuste de 100% INPC em caso de renovação contratual, com referência de atualização a data da assinatura do contrato;
3. Apresenta-se condições vantajosas e aceitáveis, vez comparado a faixa de valores médios pagos pela DESO a outras Instituições Bancárias a exemplo: Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 1,22 (tarifa média), Banco Itaú Unibanco S/A, o valor de R\$ 0,80 e Banco do Estado de Sergipe S/A, o valor médio de R\$ 1,33;
4. O valor global do novo contrato será estimado em R\$ 1.041.624,00 (Um milhão e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, totalizando 938.400 (sendo a média de documentos de 2022 adicionado 15% previsto de aumento para o exercício) documentos no prazo contratual, conforme tabela:

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valores total	2022	2023
Terminais de autoatendimento, Ordem Bancária Fatura, Central de atendimento, Correspondente Bancários, Internet e Débito Automático	R\$ 1,11	938.400	R\$ 1.041.624,00	R\$ 434.010,00	R\$ 607.614,00
TOTAL		938.400	R\$ 1.041.624,00	R\$ 434.010,00	R\$ 607.614,00



3

3. O pedido de contratação direta veio acompanhado dos seguintes documentos, dentre outros:

- CI 035/2022, 21/7/22;
- Instruções;
- Ofício do Banco Bradesco;
- Certidões fiscais válidas.;
- Procuração, e e-mails.

É o que de importante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Primeiramente temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

7. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas



inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

8. Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente", sendo necessário destacara inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (destacou-se).

9. A Gerência de Receita, ao justificar o pedido de contratação direta, assim assevera os motivos, *in litteris*:

- *a)Essa instituição Bancária presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo(...) não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;*
- *A proposta comercial será de preço unitário de R\$ 1,11 com índice de reajuste de 100% INPC(...);*
- *Apresenta-se condições vantajosas e aceitáveis, vez comparado a faixa de valores médios pagos pela DESO a outras instituições bancárias a exemplo: Banco do Brasil S/A, valor de R\$ 1,22(tarifa média), Banco Itaú Unibanco S/A, o valor de R\$ 0,80 e Banco do Estado de Sergipe S/A, valor médio de R\$ 1,33.*

10. Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "**impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea**". É aquele que poderia ser qualificado como infungível. Apesar de que na lei das estatais, 13.303 de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios abstraiu a singularidade como requisito da inexigibilidade.

11. E pela justificativa anexada, percebe-se que o Banco Bradesco somente poderá prestar os serviços objeto do contrato **com correntistas do mesmo**, ou seja, carteira de clientes exclusivos, não haveria possibilidade jurídica em disponibilizar aos não correntistas a autorização para pagamentos das faturas de consumo de água e tratamento de esgoto praticado pela Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO.

12. Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a Lei n.º 13.303/2016, senão vejamos:

"Art. 30 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição(...):"



13. Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

14. Um objeto é caracterizado como singular quando é importante para a Administração a **identidade específica do objeto**, não sendo possível sua substituição por equivalentes. Em suma, a singularidade do objeto reflete a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. O objeto não pode ser substituído por outro por ser ele o único a atender o interesse público ou, ainda, pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, por meio de outro objeto.

15. Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

16. No caso em análise, restou comprovado que os serviços prestados pelo Banco Bradesco são tarifados e destinados exclusivamente aos clientes e correntistas do próprio banco, singularidade única da contratada. Assim, impossível se falar em competição.

17. Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

18. Por sua vez, no seu *artigo 30 da lei 13.303/2016* e o *art. 121 do RILC*, trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

19. No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração, posto que os serviços de recebimentos de faturas emitidas pela DESO somente será disponibilizado para correntistas exclusivos do Banco.

20. Aqui prepondera a confiança, conveniência e discricionariedade na contratação do Banco do Nordeste, pois nas palavras de Marçal Justen Filho há inúmeros casos, que "a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança" e isso "não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo"

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo.

A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo... Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

21. Por derradeiro, parece-me que não pode haver a transferência obrigatória dos recursos arrecadados pelo Banco Bradesco a instituição financeira federal, conforme determina o art. 164, § 3º, da Constituição:

Art. 164. - (.....)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

22. Nesse contexto, assim ensina consulta respondida pelo Tribunal de Conta do Paraná (TCEPR): Disponibilidades de caixa são os valores em dinheiro, cheque, cartas de crédito ou aplicados no mercado financeiro (fundos de renda fixa; caderneta de poupança etc.); Não são disponibilidades de caixa os valores relativos a salários dos servidores ou ao pagamento de fornecedores e, nessa

condição, excetuam-se ambos daquela norma constitucional, ou seja, não precisam ser depositados em banco estatal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal).

23. Quanto a conceituação de empresas controladas, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), seguindo a proposta do relator, firmou o entendimento de que, para fins de aplicação de regras de finanças públicas, a conceituação de empresa estatal federal(estadual) dependente é aquela disposta na Lei de responsabilidade Fiscal(LRF), ou seja, cuja dependência resta caracterizada pela utilização de aportes de recursos da União(Estado) para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, desde que, neste último caso, os recursos não sejam provenientes do aumento da participação acionária da União na respectiva estatal. Por isso, parece-me que a DESO como empresa estatal não dependente, estaria excluída do rol do parágrafo terceiro do art. 164 da Constituição Federal.

24. Assim, alerta para o caso do Banco Bradesco entender de outra maneira ficar impossibilitado de contratar com a DESO, pela necessidade de transferir valores aos bancos oficiais. Considerando os moldes que hoje é contratada pela DESO para atender clientes exclusivos do Banco para pagamento de faturas de consumo de água e esgoto por inexigibilidade.

25. Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), **(FGTS)** no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

26. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Regularidade de Tributos Municipais **(ISS)**, fornecidas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Tributos.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022 com fulcro no artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 RILC, visto o atendimento da formalização da inexigibilidade, art. 124 do RILC, atrelado ao fato da exclusividade de correntistas pela **BANCO BRADESCO S/A CNPJ n. 60.746.948/0001-12**, no valor estimado de R\$ 1.041.624,00 (um milhão, quarenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais) para o prazo contratual 12 meses, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. De sorte, entenda-se que a manifestação do parecerista será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação



8

contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Que submete a autoridade superior.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2022



EMERSON DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

Aprovo o parecer jurídico pelos fundamentos legais. Dr. André Luis Pereira Oliveira.

RATIFICO, o processo administrativo nº.10758/2022 autorizando a contratação direta do **BANCO BRADESCO S/A CNPJ n. 60.746.948/0001-12**. CARLOS FERNANDES DE MELO NETO. Diretor-Presidente

quarta-feira, 10 de Agosto de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.967

16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



PUB. nº 059/2022

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Banco do Estado de Sergipe S.A., com base no que preceitua a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público que no dia 26.08.2022, às 10 horas, nas dependências do Centro Administrativo do Banese, localizado na rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, D.I.A., promoverá sorteio entre as pessoas abaixo relacionadas, para composição da subcomissão técnica que procederá a análise e julgamento das propostas técnicas derivadas do certame licitatório a ser instaurado e que terá como objeto a prestação de serviços de comunicação publicitária para o BANESE. Colaboradores do Banco: Claudio Giroto da Silva, Daniela Barbosa Reis, Jamina de Jesus Campos, José Gilton Santos de Souza, João Victor Vasconcelos de Matos e Thayza Darlen Machado. Inscritos por meio de Chamamento Público: Robson Bento da Visitação, Tizah Braga de Menezes e Carlos Rafael Galvão Maia de Jesus.

A Comissão

Codise



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE

CONTRATADA: SAMAM LOCADORA LTDA.

CNPJ nº: 15.607.021/0001-47

OBJETIVO: PRORROGAR o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, iniciando a vigência no dia 1º de setembro de 2022, com encerramento em 1º de setembro de 2023, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 03/2019. **ATUALIZAR O VALOR DO CONTRATO**, de acordo com a Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro do Instrumento Convocatório, passando a ser o valor anual de R\$ 55.194,12 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos), para R\$ 61.106,40 (sessenta e um mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

Fonte de Recurso: 0101/0270

Parecer Jurídico nº: 089/2022

José Matos Lima Filho
Diretor-Presidente

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Objeto: Execução dos serviços de infraestrutura básica do acesso do comando fiscal de Aracaju, da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Km 05 da BR-235, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado.

Resultado: Fica IMPROVIDO o Recurso Administrativo interposto pela Licitante RNG Engenharia Ltda., mantendo-se CLASSIFICADA a Licitante Construtora J. J. Ltda., para o presente certame.

Data de Abertura da Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura dos documentos de Habilitação, que será realizada no dia 16/08/2022, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 09 de agosto de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

Contrato 126/2022/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: ONIX PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI//Objeto: Execução dos serviços de reposição de pavimentação asfáltica em todo Estado de Sergipe.//R\$ 6.207.454,45/365 dias//Recurso próprio.

Contrato 127/2022/Base legal: Artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016//Contratada:AUGE EQUIPAMENTOS LTDA //Objeto: Serviço de recuperação em Motor Elétrico para bomba EBARA, da Estação de Captação Flutuante do Jacarecica.//R\$ 17.247,15/120 dias //Recurso próprio.

Contrato 128/2022/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA//Objeto:Aquisições de Válvulas borboleta.//R\$143.000,00/180 dias //Natureza 300.03-materiais.FR 10.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Contratada: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 Objeto: Prestação de serviços de recebimentos (Agente Arrecador BANCO BRADESCO S.A) de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO. Valor:1.041.624,00 : Base Legal: Art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c com art. 121 do RILC/DESO. Parecer 306/2022 :Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº 2022NE000885, de 28/07/2022.

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

CONTRATADA - SAMAM VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº13.136.197/0001-32.

OBJETO: Aquisição de 18 (dezoito) unidades do veículo de passeio - Tipo HATCH, zero quilometro, flex gasolina/álcool, motor, mínimo 1.0 ano e modelo a partir do ano vigente, potência mínima 71/75cv, capacidade 05 passageiros com 05 portas, 05 marchas a frente e 01 ré, ar condicionado, vidros elétricos nas portas, direção hidráulica, câmbio mecânico, airbag duplo, porta malas mínimo 200litros, freios abs, rodas em aço aro "14", retrovisores externos, garantia mínima 36 meses; jogo de tapetes. Protetor de cárter, e todos os itens exigidos pelo CONTRAN, além do licenciamento e emplacamento - MARCA: FIAT

QUANTIDADE: 18 VALOR/UNITÁRIO - o valor unitário é de R\$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais). Totalizando o valor R\$ 1.258.200,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Os recursos para pagamento das despesas do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PRO- GRA-MÁTICA	PROJ. OU ATIVID.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.606.0022	117	4.4.90.52	0224*

*Convênio nº 846843/2017

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor - Presidente

Emgetis

emgetis

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do que dispõe o artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, fica convocado o Acionista da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, "O Estado de Sergipe", a se reunir em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2022, às 9:00 horas, na sede da Empresa, localizada à Avenida Adélia Franco nº 3165, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração (Art. 18, V, do Estatuto Social da EMGETIS); b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal (Art. 18, VI, do Estatuto Social da EMGETIS); c) Destituição de membro titular do Conselho de Administração, na qualidade de Representante dos Empregados da EMGETIS (Art. 18, V, do Estatuto Social da EMGETIS); d) Eleição de membro titular do Conselho de Administração, na qualidade de Representante dos Empregados da EMGETIS (Art. 18, V, do Estatuto Social da EMGETIS); e) Escolha do Presidente do Conselho de Administração (Art. 49, do Estatuto Social da EMGETIS); Aracaju/SE, 08 de agosto de 2022.

EZIO PRATA FARO
DIRETOR-PRESIDENTEHAROLDO ANDERSON DEDA FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASJOSÉ EVERTON SIQUEIRA SANTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

AVISO

EDITAL Nº 02/2022

A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, vem tornar público a abertura do processo seletivo para Contratação de profissionais da Saúde para o Sistema Prisional do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde SES- 2022.

As inscrições deverão ser efetuadas no endereço www.funesa.se.gov.br, por meio do preenchimento do formulário online de inscrição, a partir do dia 10 de Agosto/2022 até as 17:00h do dia 12 de Agosto/2022. O Edital encontra-se disponível no diário Oficial do Estado de 10/08/2022 e no site da FUNESA (www.funesa.se.gov.br), para consulta dos interessados.

Aracaju/SE, em 10 de Agosto de 2022.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde